ANEXO ÚNICO DA ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, Natal - RN, 26 de julho de 2013.

Regulamenta o Estágio de Estudantes no Âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de junho de 2003;

RESOLUÇÃO Nº 050/2013

 CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade de estágio de estudantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme autoriza o art. 145 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes e dá outras providências;

 CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 17.496, de 12 de maio de 2004 e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Portaria n. 032, de 03 de julho de 2009, que dispões e regulamentou, respectivamente, a respeito da realização de estágio no âmbito da Administração Pública no Estado do Rio Grande do Norte;

 CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação de seu ensino teórico com o aprendizado pratico;

CONSIDERANDO a autonomia conferida a Defensoria Pública pela Emenda Constitucional n. 45, de 08 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1° - Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o estágio de estudantes, objetivando facilitar o contato do estudante com a Defensoria Pública, possibilitando seu treinamento, aperfeiçoamento técnico – cientifico e relacionamento humano, necessário para a sua formação.

Art. 2º - Podem participar do estágio de estudantes, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os estudantes do curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e os matriculados nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Paragrafo único. Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo devem estar regularmente matriculados e frequentando seus respectivos cursos, cuja comprovação será realizada com a entrega, para a Defensoria Pública, de declaração semestral, emitida pela Instituição de ensino.

\$1 ° - O descumprimento do disposto neste paragrafo único implicará na imediata suspensão do pagamento da remuneração e o consequente desligamento do estágio.
§2 ° - A obrigação a que se refere o paragrafo anterior aplica-se também aos atuais estagiários que deverão apresentar sua declaração semestral após 10 (dez) dias da publicação desta Resolução.

- \$3 ° O estudante para a seleção de estágio deve estar regularmente matriculado e ter cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua grade curricular, salvo para os estudantes do ensino médio.
- **§4º** Os acadêmicos de direito somente tomarão posse se comprovarem, à época da assinatura do termo de compromisso, através de declaração fornecida pela Instituição de ensino, que estão cursando o 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.
- **§5º -** Os acadêmicos de direito aprovados que, quando convocados, ainda estiverem cursando o 3º ano ou semestre equivalente, serão, automaticamente, remanejados para o final da lista.
- $\S 6^{\circ}$ O tempo de estágio para os acadêmicos de direito será considerado serviço público relevante e prática forense.
- Art. 3 ° O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- **§1º** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma.
- \$2 ° Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida a carga horária regular e obrigatória.
- \$3 ° A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- **Art. 4º -** O número de vagas para o estágio deverá ser fixado por ato do Defensor Público Geral, após verificar a demanda em cada Núcleo da Defensoria Pública, levando-se em consideração cada unidade de estágio e a disponibilidade orçamentária.
- **Art. 5** ° Os interessados em participar do estágio deverão se submeter a processo seletivo de provas ou de provas e títulos, realizado por Comissão designada pelo Defensor Público Geral, permitida, a contratação de empresa especializada, nos termos do edital, que definirá as exigências necessárias para o ingresso no estágio, observadas as normas legais, a necessidade da Defensoria e as exigências pedagógicas.
- $\$1\ ^{\rm o}$ Os processos seletivos terão validade máxima de 02 (dois) anos, a partir da homologação do resultado.
- **§2** ° O número de vagas em cada Núcleo da Defensoria Publica será informado no edital do processo seletivo, segundo a conveniência do serviço publico.
- \$3 ° Aos candidatos portadores de necessidades especiais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas e a sua classificação deverá obedecer à ordem especifica.

111 112 113 114 115	§4º - Os candidatos aprovados, dentro do número de vagas inicialmente fixado no edital, serão convocados dentro do prazo de validade do certame, por ato do Defensor Público Geral, para apresentar a documentação exigida na legislação de regência e assinar termo de compromisso de estágio.
116 117 118 119	Art. 6 ° - Os candidatos, no ato da inscrição, deverão indicar o Núcleo da Defensoria Publica de sua lotação, cabendo ao Defensor Público Geral designar dentro de cada Núcleo a respectiva unidade de estágio.
120 121 122 123	§1º - O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido a qualquer tempo para outra unidade de estágio, dentro do Núcleo apontado no ato da inscrição, desde que observados os seguintes requisitos:
124 125	I - existência de vagas na unidade de estágio de destino;
126 127 128	 II - correlação de serviços realizados no destino e a sua área de formação ou com a proposta político - pedagógica do curso;
129 130	III - a anuência do Defensor Público de origem e de destino.
131 132 133	§2 ° - O requerimento a que se refere o paragrafo anterior será protocolizado para o Defensor Público Geral que, após as informações prestadas pelo Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, decidirá sobre o pedido.
134 135 136 137	§3 ° - O local de lotação também poderá ser alterado a critério do Defensor Público Geral, quando houver solicitação do Defensor Público a que o estagiário esteja vinculado e desde que a alteração ocorra dentro do mesmo Núcleo de atuação.
138 139 140	Art. 7 º - O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:
141 142 143 144	I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
145 146 147	 II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
148 149 150	III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
151 152 153	 IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;
154 155	V - a assinatura do estagiário, do Defensor Público Geral e da Instituição de ensino.
156 157 158	§1 ° - O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.
159 160 161 162	$\$ ° - As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas previstas no termo de compromisso.
163 164	Art. 8 ° - O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano.

166	§1 ° - O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o
167	prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:
168	
169	I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de
170	desligamento para o Defensor Público Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja
171	vinculado;
172	vinculado,
	II mala Defensacia Déblica.
173	II - pela Defensoria Pública:
174	
175	a) automaticamente, ao término do estágio;
176	
177	b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública;
178	
179	c) após 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do termo de estágio, se
180	comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho, assegurada o contraditório com direito a
181	recurso da decisão para o Defensor Público Geral do Estado;
182	d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos
183	ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas;
184	ou 15 (quinze) dias de faitas intercaladas,
185	e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de
186	ensino;
	CHSHO,
187	
188	f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis.
189	
190	Art. 9 º - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:
191	
192	I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de
193	educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de
194	jovens e adultos;
195	
196	II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do
197	ensino superior, da educação profissional de nível médio e ensino médio regular.
198	1 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
199	§1 º - Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de
200	calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades
201	discentes, o estagiário fará jus a redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.
202	discentes, o estagiano fara jus a redução de metade da jornada diaria, sem prejuizo da boisa de estagio.
203	§2 ° - É vedado ao estagiário à realização de serviço extraordinário ou superior ao
203	limite de horas fixado no <i>caput</i> deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que
205	esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.
206	A 4 40 O 47 ' ~ 1 ' 47'
207	Art. 10 - O estágio não obrigatório será remunerado mediante o pagamento de bolsa
208	estágio e auxilio transporte.
209	
210	§ 1º - O valor da bolsa estágio corresponde ao salario mínimo vigente no país.
211	§2 ° - A despesa decorrente da concessão de bolsa estágio só poderá ser efetuada se
212	houver prévia e suficiente dotação no orçamento da Defensoria Pública.
213	
214	§3 º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e
215	saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
216	,
217	§4º - O estágio obrigatório não será remunerado.
218	3. Compression and some remaining.
219	§5 ° - O estagiário recebera por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o
219	auxílio transporte, no valor equivalente a 22 (vinte e dois) passes estudantil, considerando a quantidade
221	de dias úteis e o pagamento de apenas meia passagem para os estudantes.

 Art. 11 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, a ser usufruída preferencialmente no recesso acadêmico, observada a conveniência do serviço publico.

 1° - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

- **§2 ° -** A proporcionalidade de que trata o paragrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e caso haja período de menos de um mês cheio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês cheio, caso o estagiário permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.
- \$3 ° O recesso não está sujeito a período aquisitivo e deve ser usufruído, integralmente, durante o período fixado no termo de compromisso de estágio, a partir da data estabelecida em escala.
- **§4º -** A forma e períodos de fruição das férias deverão ser definidos pelo estagiário e pelo Defensor Público a que esteja vinculado.
- §5 ° O estagiário deverá protocolizar requerimento de férias ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Defensor Público Geral, instruído com o ciente do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio.
- **§6** ° Se ocorrer o desligamento do estagiário antes do término da vigência do termo de compromisso de estágio, por iniciativa ou não do estagiário, e ele não tiver usufruído suas férias, não terá direito de, usufrui-la posteriormente a data do desligamento, nem direito a prorrogação do estágio ou a qualquer indenização referente aos dias de recesso não usufruído.
- $\$ 7 ° Durante o período de gozo de férias o estagiário não receberá o auxilio transporte.
- Art. 12 É vedado ao estagiário, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:
 I dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio publico;
- **II -** fornecer a terceiros alheios a Defensoria Publica, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública;
- III postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente com o Defensor Público;
- IV retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público;
 - V receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;
- **VI -** utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet;
- **VII** acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular;

270	
278	VITT ' 1 1 11'
279	VIII - assinar documentos que tenham fé publica;
280	
281	IX - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra
282	pessoa;
283	
284	X - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou
285	outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio;
286	XI - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos
287	de credito.
288	
289	Paragrafo unico. A violação ao disposto nos parágrafos anteriores ou a outras
290	normas de Direito Administrativo, Direito Civil e de Direito Penal acarretará responsabilização na
291	esfera própria, além de constituir causa de desligamento do estágio.
292	estera propria, alem de constituir causa de desingamento do estagio.
	Aut 12 Cão divoitos dos estaciónicos
293	Art. 13 - São direitos dos estagiários:
294	
295	I - tirar férias integral ou proporcional a depender do tempo de cumprimento do
296	estágio;
297	
298	II - o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da
299	Defensoria Pública;
300	
301	III - receber termo de realização de estágio na Defensoria Publica após seu
302	desligamento da Defensoria Pública;
303	
304	IV - receber certificado de conclusão de estágio ou declaração no caso de
305	cumprimento parcial do estágio;
306	tumpimono pulota do totagio,
307	VI - afastar-se por motivo de saúde, desde que protocolize requerimento dirigido ao
308	Defensor Público Geral, instruído com o respectivo atestado médico;
	<u> </u>
309	VII - diminuir pela metade a jornada diária de estágio, durante o período de provas,
310	mediante comprovação de calendário escolar, sem prejuízo da bolsa estágio.
311	1 4 4 6 6 1 1 1 1 1 1 1
312	Art. 14 - São deveres do estagiário:
313	
314	I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de
315	estágio;
316	
317	II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como
318	os servidores, defensores e demais estagiários;
319	
320	III - obedecer as orientações do Defensor Público a que esteja vinculado e demais
321	determinações superiores;
322	5 1 /
323	IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;
324	Ty preserval o patrinomo da Berensoria i aonea,
325	V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em
326	razão de sua atividade;
327	Tazao de sua attividade,
	VI
328	VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções;
329	TITE 1 11 1 1 0 ~
330	VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio;
331	
332	VIII - não fornecer a terceiros alheios a Defensoria Publica, durante o estágio ou
333	após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública.

334	
335 336 337	Art. 15 - A frequência do estagiário será encaminhada mensalmente por cada unidade de estágio, para o Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, que descontará da remuneração, as faltas não justificadas.
338 339 340 341	Art. 16 - Será emitida certidão de conclusão de estágio ou declaração de estágio, pelo Defensor Público Geral, que conterá o período de cumprimento do estágio, o resumo das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.
342 343 344 345 346	Art. 17 - O estagiário deve elaborar até o último dia útil de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas e até o último dia útil do estágio o relatório final de atividades, a ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública.
346 347 348 349 350	Paragrafo único. O relatório a que se refere o <i>caput</i> deste artigo deverá ser atestado pelo Defensor Público a que estiver vinculado, ocasião em que deverá mencionar, na parte final, se a atividade desenvolvida foi satisfatória.
351 352 353	\$1 ° - Cada supervisor só poderá ficar responsável por ate 10 (dez) estagiários simultaneamente.
354 355 356	§2 ° - O Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública deverá encaminhar relatório anual, a Instituição de ensino a qual estiver vinculado o estagiário, devendo, antes de enviar, permitir ao estudante vista do seu conteúdo.
357 358 359 360	Art. 18 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público Geral.
361 362 363	Paragrafo unico. O Defensor Público Geral poderá delegar quaisquer de suas atribuições previstas nesta Resolução ao Coordenador Geral de Administração da Defensoria Pública.
364 365 366	Art. 19 - Os estágios em andamento na data da entrada em vigor desta Resolução serão ajustados às normas nela contidas, no que couber.
367 368 369	Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
370 371 372	Publique-se.
373 374 375	JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA Presidente do Conselho
376 377 378 379	FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA Membro nato
380 381 382	CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ Membro eleito
383 384 385 386	FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO Membro suplente
387 388 389	ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA Membro suplente